

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. como emissora e ofertante das debêntures (“Debêntures”):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

- III. e, ainda, na qualidade de fiadora,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“INVEPAR” ou “Fiadora”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 5 de março de 2018, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*”, entre a Companhia, a Fiadora

e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”);

- (ii) Em 08 de abril de 2020, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“AGD”), os Debenturistas aprovaram a alteração das condições da Emissão, entre elas, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão); e
- (iii) As Partes desejam, por meio deste Aditamento, aditar a Escritura de Emissão de modo a refletir a modificação em relação às Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento e, subsidiariamente, na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Aditamento de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Aditamento”, “neste Aditamento” e “conforme previsto neste Aditamento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Aditamento.

1.2. O presente Aditamento constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 12 (doze) de cada mês, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (neste caso, observado o disposto na Cláusula 4.15 abaixo), sendo a primeira parcela da amortização paga no 31º (trigésimo-primeiro) mês contado desde a Data de Emissão, conforme apresentado a seguir:

Parcela	<i>Data de Pagamento da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</i>	Parcela	<i>Data de Pagamento da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</i>
1	<i>12 de outubro de 2020</i>	<i>3,3300%</i>	16	<i>12 de janeiro de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
2	<i>12 de novembro de 2020</i>	<i>3,3300%</i>	17	<i>12 de fevereiro de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
3	<i>12 de dezembro de 2020</i>	<i>3,3300%</i>	18	<i>12 de março de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
4	<i>12 de janeiro de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	19	<i>12 de abril de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
5	<i>12 de fevereiro de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	20	<i>12 de maio de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
6	<i>12 de março de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	21	<i>12 de junho de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
7	<i>12 de abril de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	22	<i>12 de julho de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
8	<i>12 de maio de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	23	<i>12 de agosto de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
9	<i>12 de junho de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	24	<i>12 de setembro de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
10	<i>12 de julho de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	25	<i>12 de outubro de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
11	<i>12 de agosto de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	26	<i>12 de novembro de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
12	<i>12 de setembro de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	27	<i>12 de dezembro de 2022</i>	<i>3,3300%</i>
13	<i>12 de outubro de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	28	<i>12 de janeiro de 2023</i>	<i>3,3300%</i>
14	<i>12 de novembro de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	29	<i>12 de fevereiro de 2023</i>	<i>3,3300%</i>
15	<i>12 de dezembro de 2021</i>	<i>3,3300%</i>	30	<i>Data de Vencimento</i>	<i>3,4300%</i>

(...)"

2.2. As Cláusulas 4.10.2 e 4.10.3 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.2. Juros Remuneratórios. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios” ou, simplesmente, “Remuneração”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes à remuneração de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de (I) até 8 de abril de 2020, inclusive, 3,10% a.a. (três inteiros e dez centésimos por cento ao ano), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a Data da Integralização ou data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo, a data da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.13 e 4.15 abaixo), conforme o caso, e (II) a partir de 8 de abril de 2020, exclusive, 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde 8 de abril de 2020 ou desde a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo, a data da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.13 e 4.15 abaixo), conforme o caso.”

4.10.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

***J** = valor unitário de juros acumulado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread1}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP1}{252}} \times \left(\frac{\text{Spread2}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP2}{252}}$$

Sendo que:

Spread1: 3,1000 (três inteiros e mil décimos de milésimos), até 8 de abril de 2020, inclusive;
e
Spread2: 5,0000 (cinco inteiros), a partir de 8 de abril de 2020

DP1: é número de dias úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior e a data atual, sendo a data atual limitada a 8 de abril de 2020, conforme o caso, sendo “DP1” um número inteiro. Após a data de pagamento de Juros Remuneratórios em 12 de setembro de 2020, DP1 será igual a zero.

DP2: é número de dias úteis entre 8 de abril de 2020, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP2” um número inteiro.

Observações:

- a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- c) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- e) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.”

2.3. A Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.6. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos nos dias (i) 12 de março de 2019, 12 de março de 2020, 12 de setembro de 2020 e, (ii) mensalmente, sempre no dia 12 de cada mês, sendo o primeiro pagamento mensal no dia 12 de outubro de 2020, e o último na Data de Vencimento (ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo, ou da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme abaixo definidos, e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.14 abaixo, conforme aplicável) (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”)”

2.4. As Partes acordam em incluir o item “xxxiii” na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, para inclusão de novo evento de Vencimento Antecipado, que passará a vigor conforme a seguinte redação:

“(xxxiii) não comprovação de que, até o dia 11 de maio de 2020, a diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) aprovou a inclusão de período de carência de no mínimo 6 (seis) meses das parcelas de pagamento do Contrato de Financiamento nº 09.2.0682.1 firmado entre BNDES e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“Financiamento BNDES”), e, caso haja aprovação pela diretoria do BNDES, os aditamentos correspondentes aos contratos do Financiamento BNDES não foram celebrados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da aprovação ou no prazo estipulado pelo próprio BNDES para a celebração dos aditamentos, o que for maior.”

2.5. A Cláusula 4.14.1.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.14.1.2. Na ocorrência dos eventos descritos nas alíneas “ii”, “vii”, “x”, “xi”, “xiii”, “xiv”, “xv”, “xvi”, “xviii”, “xix”, “xxi”, “xxv”, “xxvi”, “xxvii”, “xxviii”, “xxxii” e “xxxiii” da Cláusula 4.14 acima, respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, tão logo o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas tome ciência dos eventos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida ciência, assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. “

2.6. As Partes acordam em incluir o item “cc” na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, para inclusão de nova obrigação da Emissora, que passará a vigor conforme a seguinte redação:

“(cc) a partir de 08 de abril de 2020, no caso da Emissora, não outorgar qualquer ônus, gravame ou garantia (incluindo garantias fidejussórias, reais ou fiduciárias) sobre quaisquer de seus bens, ativos ou direitos, em adicional aos já existentes.”

3. REGISTROS E AVERBAÇÕES

3.1. Em virtude da suspensão temporária dos serviços prestados pela JUCERJA em razão da Pandemia Covid-19, a Emissora fica obrigada, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a apresentar ao Agente Fiduciário o comprovante do registro deste Aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços (reestabelecimento das atividades), ou (ii) da notificação do Agente Fiduciário sobre o reestabelecimento das atividades, o que ocorrer primeiro.

3.2. Conforme descrito na Cláusula 2.1.5 da Escritura de Emissão, em virtude da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), o presente Aditamento e outros eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), tempestivamente, sendo certo que a obtenção do registro no Cartório de RTD, conforme aqui previsto, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do arquivamento deste Aditamento na JUCERJA. Uma via original

deste Aditamento devidamente registrada no Cartório de RTD deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis acima descrito após a data do respectivo registro.

4. NOTIFICAÇÕES

- 4.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Aditamento, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro

CEP 20.031-000, Rio de Janeiro – RJ

At.: Nilton Pimentel e Estruturação Financeira

Tel.: (21) 2211-1398 / (21) 2211-1365

Fac-símile: (21) 2211-1300

E-mail: nilton.pimentel@invepar.com.br/ estruturacaofinanceira@invepar.com.br

Com cópia para:

INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro

CEP 20.031-000, Rio de Janeiro – RJ

At.: Nilton Pimentel e Estruturação Financeira

Tel.: (21) 2211-1398 / (21) 2211-1365

Fac-símile: (21) 2211-1300

E-mail: nilton.pimentel@invepar.com.br/ estruturacaofinanceira@invepar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

- 4.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os

endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

- 4.3. A mudança de qualquer dos endereços indicados na Cláusula 4.1 acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irreatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4. As Partes concordam que o presente Aditamento, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 5.5. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo se às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de

Emissão.

- 5.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento e dos atos societários relacionados a ele, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.8. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página 1 (um) de 4 (quatro) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 2 (dois) de 4 (quatro) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Página 3 (três) de 4 (quatro) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 4 (quatro) de 4 (quatro) de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: